Recebido. Autue-se e inclua em pauta
Em 09/03/2009
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
09 MAR 2009
Protocolo 002/09
Processo 002/09

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 024/09

Assembléia Legislativa 01 FOLHA Estado de Rondônia

AUTOR DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB

Dá nova redação a incisos dos artigos 28 e 29 e acrescenta parágrafo ao artigo 28 da Constituição Estadual, para estabelecer novo período das sessões legislativas e vedar a eleição de membros da Mesa Diretora na eleição subsequente.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, nos termos do § 3° do artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1°. Os incisos I e II do *caput* do artigo 28 e o inciso I do *caput* do artigo 29 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)
I - ordinariamente, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 20 de dezembro, sendo as reuniões iniciais de cada período remarcadas para primeiro dia de sessão ordinária, caso as datas de início não coincidam com o dia regimental de sessão;
II - de forma preparatória, no dia 1° de fevereiro do ano de início da legislatura, para posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio da legislatura;

Art. 29. (...)
I - eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões, observando que:
a) na constituição das comissões é assegurada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares;
b) será de dois anos o mandato da Mesa Diretora, sendo vedada a candidatura de seus membros a qualquer cargo na Mesa na eleição subsequente;
c) no caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, o preenchimento da vaga se dará no prazo e na forma prevista no seu regimento interno;".

Art. 2°. Fica acrescentado o § 5° ao artigo 29 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

TERRA DE RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº_____ Assembléia Legislativa FOLHA Estado de Rondônia

AUTOR DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB Cópia para Mesa

"Art. 29. (...)

§ 5°. A eleição da Mesa Diretora do segundo biênio de cada legislatura se realizará na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, e nessa data será convocada sessão especial para posse dos eleitos, que ocorrerá no primeiro dia do mês de fevereiro do ano seguinte.".

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de fevereiro de 2009.

Deputado EUCLIDES MACIEL
Lider do PSDB

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com artigo 1° da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, no qual "*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*".

Temos também que a **república como forma de governo tem como princípio a alternância de poder**. Nesse sentido, estabelece o § 4° do artigo 57 da Constituição Federal que os mandatos dos membros das mesas diretoras do Senado de da Câmara dos Deputados tem duração de dois anos, vedada a recondução par ao mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

O mandato da Mesa Diretora desta Casa também tem duração de dois anos, mas diferentemente das Casas do Congresso Nacional e das maiorias das Assembléias Legislativa, desde o ano de 1992 passou a permitir a recondução dos membros da Mesa Diretora para o cargo na mesma legislatura, reduzindo drasticamente a alternância de poder e o equilíbrio das forças políticas dentro do Parlamento Estadual.

TERRA DE RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº

Assembléia Legislativa 03 FOLHA Estado de Rondônia

AUTOR DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB Cópia para Mesa

Segundo Maquiavel, é uma experiência eterna que **todo o homem que tem poder é tentado a abusar dele**, até encontrar limites, que devem ser estabelecidos pelas leis. Nesse sentido, **queremos inovar, avançar,** ir além do que estabelece a Constituição Federal e as Constituições de diversos Estados brasileiros. Daí a nossa proposta de se alterara as regras atuais da nossa Constituição Estadual, para vedar, não somente a recondução de membros da Mesa Diretora, mas a candidatura deles para qualquer cargo na Mesa Diretora na eleição subsequente.

Atentem os Nobres Pares que a nossa Assembléia Legislativa é composta de 24 parlamentares e a Mesa Diretora de 07 membros. Assim, considerando que o mandato dos membros da Mesa é de 02 anos, uma vez aprovada essa proposta de emenda constitucional, em cada legislatura **teremos 14 deputados participando da administração desta Casa Legislativa**, o que corresponde a quase 2/3 da totalidade de seus membros.

Teremos, então, em nosso meio a verdadeira democracia, com a grande maioria dos representantes do povo, os deputados, se alternando no poder e participando efetivamente dos destinos desta Casa de leis.

Outra importante alteração diz respeito à duração das sessões legislativas ordinárias em nosso Parlamento, que atualmente vai de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro. Ocorre que, através da Emenda Constitucional n° 50, de 2006, o Congresso Nacional passou a se reunir de 02 de fevereiro até 22 de dezembro de cada ano.

Assim, considerando que várias Assembléias já estenderam o período legislativo ordinário, propomos que as sessões legislativas ordinárias nesta Casa de Leis também iniciem no dia 02 de fevereiro e terminem no dia 20 de dezembro de cada.

Esses são os principais pontos que nos motivaram a apresentar esta proposta de emenda constitucional, esperando que a justificativa acima sensibilize os Nobres Pares desta Casa Legislativa e possamos vê-la aprovada e dar um **grande exemplo de verdadeira democracia** para o restante do nosso País.

TERRA DE RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO